



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1109/2015

Lei nº 1109/2015, de 02 de março de 2015.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 02/03/2015

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

*"Dispõe sobre autorização de
concurso público e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de certame visando o preenchimento de vagas no serviço público municipal, conforme legislação vigente.

Art. 2º - As vagas a serem preenchidas serão da seguinte forma:

CATEGORIA FUNCIONAL	- FUNÇÕES -	QUANTITATIVO DE VAGAS
Apoio A Fiscalização	Fiscal Municipal	04
Apoio a Fiscalização	Agente Municipal de Trânsito	03
Manutenção	Operador de Máquina	02
Magistério	Professor P-II	12
Apoio á Fiscalização	Fiscal Ambiental	03
Técnico Científico	Auditor em Sistema de Saúde	01
Manutenção	Motorista... ..	07
Médico	Médico Clínico Geral	12
Médico	Cardiologista	01



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1109\2015

Médico	Radiologista	01
Apoio à Saúde	Odontólogo	02
Apoio à Saúde	Enfermeiro\a	01
Apoio à Saúde	Fisioterapia	01
Apoio à Saúde	Técnico em Enfermagem	14
Apoio à Saúde	Técnico em RX	02
Apoio à Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário.....	02
Apoio à Saúde	Agente de Combate à Endemias..	10
Apoio à Saúde	Agente Comunitário de Saúde	06
Apoio à Educação	Merendeira	03

Art. 2º - Além das vagas a serem preenchidas, fica autorizado o cadastro de reservas nas funções acima descritas, com o objetivo de preenchimento de vagas que surgirão posterior a aprovação desta Lei.

Art. 3º - O ponto de corte destinado ao preenchimento do cadastro de reservas deverá constar no edital do processo seletivo em questão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial à contida na Lei nº 1037\2013 e 1088\2014 e 1096\2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás,
aos 02 dias do mês de março de 2015.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito